



RESPOSTA A CONCORRÊNCIA 015/2013

Referente ao edital 015//2013 – Construção do Prédio do Centro de Idiomas –
Diamantina – MG

Diamantina, 20 de Novembro de 2013

No processo licitatório da concorrência 015/2013 onde concorrem as empresas Alcance Engenharia, EF Projetos e Engenharia e FM Engenharia, em análise a documentação é dada a seguinte análise:

Alcance Engenharia: Com relação ao BDI, a empresa apresentou um valor de BDI de 32,28%, índice acima do modelo da UFVJM que estipula um percentual de 25,95% e acima de proposta de encaminhamento do TCU conforme Acórdão 2369/2011, Item X que estipula um máximo de 27,60% com valor entre R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00 e acima, também, dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Portanto o BDI indicado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda. não pode ser aceito.

Com relação a alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00), conforme exposto pela construtora, a planilha analítica pode ser alterada quando o licitante elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica, como é exposto no item 6.4, no entanto o edital não autoriza ou estipula a possibilidade de alteração de unidades em planilha sintética. Além desse fato, o percentual estipulado para obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00 é de 0,21% e esse percentual não foi considerado nesse item, pois ao baixar o valor licitado da proposta, o valor de mobilização e desmobilização reduziria ou aumentaria proporcionalmente, o que não ocorreu nesse caso. Portanto o item 1.1 apresentado pela empresa não pode ser aceito.



A multiplicação dos itens 2.2.8.5; 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.3.6; 3.3.18; 3.7.2; 3.7.4; 3.8.2; 3.8.3; 3.8.5; 3.9.3; 3.9.4; 3.9.8; 3.9.9; 3.9.11 e o somatório do item 4.2.2 devem ser revistos.

Por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo:

- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2 valor orçado pela Administração.

A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna “menor preço entre a média e os 70% do valor unitário” e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, os itens inexequíveis encontrados são: 3.7.1; 3.8.2; 4.2.8.2.2. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, “Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”, além disso, no subitem 11.3.2 cita que “A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento”. Portanto a proposta está desclassificada.

✘ EF Projetos e Engenharia: A multiplicação dos itens 1.4.1; 2.1.2.6; 3.8.1 e o somatório do item 2.1 devem ser revistos.

A empresa apresentou valores inexequíveis quando comparado aos estipulados em edital, valores inferiores a 70%, como fica claro a forma de cálculo de valores inexequíveis no item 12.2, a forma de se considerar tal cálculo para conferência é feita conforme cópia do item abaixo:



- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2 valor orçado pela Administração.

A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna “menor preço entre a média e os 70% do valor unitário” e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, os itens inexequíveis encontrados são: 3.6.1; 3.7.1. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, “Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”, além disso, no subitem 11.3.2 cita que “A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento”. Portanto a proposta está desclassificada.

- ✘ FM Engenharia Ltda.: A multiplicação dos itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.3.6; 3.3.14; 3.3.18; 3.7.1; 3.7.2; 3.7.4; 3.8.2; 3.8.3; 3.8.5; 3.9.3; 3.9.4; 3.9.7; 3.9.8; 3.9.9 e o somatório dos itens 2.1; 2.2; 3.5; 4.1.7 devem ser revistos.

A empresa apresentou valores inexequíveis quando comparado aos estipulados em edital, valores inferiores a 70%, como fica claro a forma de cálculo de valores inexequíveis no item 12.2, a forma de se considerar tal cálculo para conferência é feita conforme cópia do item abaixo:

- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2 valor orçado pela Administração.



A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna “menor preço entre a média e os 70% do valor unitário” e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, os itens inexequíveis encontrados são: 1.3.14. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, “Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada”, além disso, no subitem 11.3.2 cita que “A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento”. Portanto a proposta está desclassificada.

Alessandro de Oliveira Alves
Análise Técnica

Robson Nogueira Gomes
Análise Técnica

PREDIO DO ATENDIMENTO COMUNITARIO
CAMPUS JK - DIAMANTINA - MG

PLANILHA UF/31M

Item	Código	Descrição	TOTAL DA OBRA SEM BDI*		PLANILHA DA ALCANCE		PLANILHA DA EF ENGENHARIA		PLANILHA DA FM		MÉDIA DOS PREÇOS DAS TRÊS PROPOSTAS	70% DO VALOR UNITÁRIO LICITADO	MENOR PREÇO ENTRE A MÉDIA E 05 70% DO VALOR UNITÁRIO	ITENS INEQUÍVOCOS	
			BDI*	BDI*	TOTAL SEM BDI*	TOTAL COM BDI*	TOTAL SEM BDI*	TOTAL COM BDI*	TOTAL SEM BDI*	TOTAL COM BDI*				ALCANCE	FM
6. EQUIPAMENTOS					2.636.661,05	2.636.661,05	2.451.788,26	2.451.788,26	2.278.833,64	2.278.833,64					
6.1. MERCADO Elevador de acesso (com a norma para atender Pessoas de necessidades especiais).					875.202,19	875.202,19	627.227,70	627.227,70	583.010,90	583.010,90					
Custo Total do Item 6 com BDI					3.311.863,24	3.311.863,24	3.079.015,96	3.079.015,96	2.862.844,63	2.862.844,63					
Custo Total do Item 6 sem BDI					2.854,38	2.854,38									
7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES					56.497,50	56.497,50	56.497,50	56.497,50	53.955,11	53.955,11					
7.1. Limpeza final - rubrica					56.497,50	56.497,50	56.497,50	56.497,50	53.955,11	53.955,11					
7.1.1. Limpeza final - rubrica					1.295,28	1.295,28	1.295,50	1.295,50	1.245,76	1.245,76					
Custo Total do Item 7					1.295,28	1.295,28	1.295,50	1.295,50	1.245,76	1.245,76					
Custo Total dos serviços do Item 7 com BDI					336,13	336,13	336,72	336,72	323,15	323,15					
Custo Total dos serviços do Item 7 sem BDI					1.431,41	1.431,41	1.467,28	1.467,28	1.568,41	1.568,41					
VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI					2.636.661,05	2.636.661,05	2.451.788,26	2.451.788,26	2.278.833,64	2.278.833,64					
VALOR TOTAL BDI DOS SERVIÇOS					669.552,44	669.552,44	621.577,06	621.577,06	577.616,48	577.616,48					
VALOR TOTAL BDI DOS EQUIPAMENTOS					5.449,75	5.449,75	5.449,75	5.449,75	5.395,51	5.395,51					
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI					3.311.863,24	3.311.863,24	3.079.015,96	3.079.015,96	2.862.844,63	2.862.844,63					
Custo Total do Item 5 com BDI					2.854,38	2.854,38									
Custo Total do Item 5 sem BDI					1.956,28	1.956,28	1.107,23	1.107,23	1.107,23	1.107,23					
Custo Total do Item 6					3.311.863,24	3.311.863,24	3.079.015,96	3.079.015,96	2.862.844,63	2.862.844,63					
Custo Total do Item 7					1.295,28	1.295,28	1.295,50	1.295,50	1.245,76	1.245,76					
Custo Total dos serviços do Item 7 com BDI					336,13	336,13	336,72	336,72	323,15	323,15					
Custo Total dos serviços do Item 7 sem BDI					1.431,41	1.431,41	1.467,28	1.467,28	1.568,41	1.568,41					
VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI					2.636.661,05	2.636.661,05	2.451.788,26	2.451.788,26	2.278.833,64	2.278.833,64					
VALOR TOTAL BDI DOS SERVIÇOS					669.552,44	669.552,44	621.577,06	621.577,06	577.616,48	577.616,48					
VALOR TOTAL BDI DOS EQUIPAMENTOS					5.449,75	5.449,75	5.449,75	5.449,75	5.395,51	5.395,51					
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI					3.311.863,24	3.311.863,24	3.079.015,96	3.079.015,96	2.862.844,63	2.862.844,63					